



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Concede o aval do Estado aos compromissos assumidos pelo Gabinete da Área de Sines nos contratos celebrados em 27 de Agosto de 1976 e 13 de Setembro de 1976 destinados ao fornecimento de tubagem para o empreendimento de Sines.

Despachos:

Delega no Ministro de Estado, Prof. Engenheiro Henrique de Barros, a competência relativa à Comissão da Condição Feminina.

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro de Estado da competência para despachar vários assuntos correntes de administração.

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro de Estado da competência conferida pelo Decreto-Lei n.º 550/75, de 30 de Setembro, ao Ministro do Equipamento Social e do Ambiente.

Delega no Ministro sem pasta, Prof. Doutor Joaquim Jorge de Pinho Campinos, a competência que no Decreto-Lei n.º 709-B/76, de 4 de Outubro, é atribuída ao Primeiro-Ministro relativamente ao Museu da República e da Resistência.

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro sem pasta da competência para despachar os assuntos relativos a vários orçamentos dependentes da Presidência do Conselho de Ministros.

De delegação do Primeiro-Ministro nos actuais Ministros e Secretários de Estado da competência para autorizarem a realização de despesas até ao montante de, respectivamente, 25 000 e 15 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito.

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro do Plano e Coordenação Económica da competência relativamente ao Conselho Nacional de Rendimentos e Preços, criado pelo Decreto-Lei n.º 646/76, de 31 de Julho.

De delegação no Ministro da Administração Interna, tenente-coronel Manuel da Costa Brás, da competência para aprovar horários especiais.

De delegação, cumulativamente, nos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros da competência para autorizar o aumento do número de automóveis que podem ser importados com isenção de direitos para os chefes de missões diplomáticas.

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Educação e Investigação Científica da competência para autorizar a criação de lugares do quadro geral do ensino primário em estabelecimentos de assistência, bem como para autorizar a equiparação de habilitações.

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro da competência para superintender e despachar os assuntos de administração relativos aos vários serviços dependentes da Presidência do Conselho de Ministros.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Despacho:

Esclarece que os funcionários ou agentes aposentados e posteriormente nomeados ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, se consideram abrangidos pelo disposto no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de Maio.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 675/76:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Évora.

Portaria n.º 676/76:

Aumenta com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Portimão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 677/76:

Constitui, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1976, o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Caracas.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 678/76:

Suprime os artigos 184.º, 185.º e 186.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, promulgado pelo Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958, e acrescenta ao referido Regulamento os artigos 163.º A a 163.º-F.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 3 de Novembro de 1976, resolveu:

Conceder o aval do Estado aos compromissos assumidos pelo Gabinete da Área de Sines nos contratos

celebrados em 27 de Agosto de 1976 e 13 de Setembro de 1976, pelos montantes de DM 3 655 585,82 e US\$ 1 986 763,76, destinados ao fornecimento de tubagem para o empreendimento de Sines.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, e tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, delegeo no Ministro de Estado, Prof. Engenheiro Henrique de Barros, a competência relativa à Comissão da Condição Feminina.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo no Ministro de Estado, Prof. Engenheiro Henrique de Barros, a competência para despachar os seguintes assuntos correntes de administração:

- a) Autorizações para realização de despesas até 75 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito, sem prejuízo da delegação concedida na matéria aos outros membros do Governo;
- b) Autorização de celebração de arrendamentos cuja renda anual seja superior a 120 000\$;
- c) Autorização do exercício de funções por aposentados;
- d) Autorização de acumulação de cargos públicos;
- e) Concessão de licenças sem vencimento pelo período de um ano e todos os outros assuntos relativos a funcionalismo.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro do corrente ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, e tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 585-A/75, de 17 de Outubro, delegeo no Ministro de Estado, Prof. Engenheiro Henrique de Barros, a competência conferida pelo Decreto-Lei n.º 550/75, de 30 de Setembro, no Ministro do Equipamento Social e do Ambiente.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro do corrente ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 709-B/76, de 4 de Outubro, delegeo no Ministro sem pasta, Prof. Doutor Joaquim Jorge de Pinho Campinos, a competência que naquele diploma é atribuída ao Primeiro-Ministro relativamente ao Museu da República e da Resistência.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo no Ministro sem pasta, Prof. Doutor Joaquim Jorge de Pinho Campinos, a competência para despachar os assuntos de administração relativos aos seguintes orçamentos, dependentes da Presidência do Conselho de Ministros:

- a) Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação;
- b) Subcomissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação;
- c) Comissão Interministerial de Reintegração.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro do corrente ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo nos actuais Ministros e Secretários de Estado a competência para autorizarem a realização de despesas até ao montante de, respectivamente, 25 000 e 15 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro do corrente ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo a minha competência relativamente ao Conselho Nacional de Rendimentos e Preços, criado pelo Decreto-Lei n.º 646/76, de 31 de Julho, no Ministro do Plano e Coordenação Económica, Dr. António Francisco Barroso de Sousa Gomes.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro do corrente ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo no Ministro da Administração Interna, tenente-coronel Manuel da Costa Brás, a competência para aprovar horários especiais (Decreto-Lei n.º 37118, de 27 de Outubro de 1948).

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro do corrente ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo, cumulativamente, nos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, Drs. Henrique Medina Carreira e José Manuel Medeiros Ferreira, a competência para autorizar o aumento do número de automóveis que podem ser importados com isenção de direitos para os chefes de missões diplomáticas.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro do corrente ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo no Ministro da Educação e Investigação Científica, Dr. Mário Augusto Sottomayor Cardia, a competência para autorizar a criação de lugares do quadro geral do ensino primário em estabelecimentos de assistência, bem como para autorizar a equiparação de habilitações.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro do corrente ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo no Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro, Vítor José da Cunha Rego, a competência para superintender e despachar os assuntos de administração relativos aos seguintes serviços dependentes da Presidência do Conselho de Ministros:

- a) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- b) Secretaria-Geral da Assembleia da República;
- c) Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- d) Secretariado Permanente do Conselho de Ministros;
- e) 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- f) Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro do corrente ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho

1. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de Maio, esclarece-se que os funcionários ou agentes aposentados e posteriormente nomeados ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 49410, de 24 de Novembro de 1969, se consideram abrangidos pelo disposto no n.º 1.º do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 330/76.

2. Todavia, para atribuição das diuturnidades será considerado, somente, o tempo de serviço público prestado posteriormente à aposentação.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 2 de Novembro de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 675/76

de 15 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado da Justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Évora seja aumentado com as seguintes unidades:

Dois ajudantes de escrivão;
Dois escrivários-dactilógrafos.

Secretaria de Estado da Justiça, 28 de Outubro de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 676/76

de 15 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Portimão.

Secretaria de Estado da Justiça, 27 de Outubro de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 677/76

de 15 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Caracas seja constituído, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1976, da seguinte forma:

- Um secretário de 1.ª classe;
- Um secretário de 2.ª classe;
- Um motorista;
- Um porteiro;
- Um contínuo;
- Três auxiliares de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Outubro de 1976. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 678/76

de 15 de Novembro

O porto de Sines, não obstante não se encontrar ainda em situação de exploração comercial, regista já um movimento de navegação que justifica a criação imediata, ali, de uma secção de pilotos, tendo em vista, para além do exercício das funções específicas de pilotagem, que se tornam necessárias, acompanhar e colaborar no desenvolvimento do porto e da sua segurança. Por outro lado, há que planificar e preparar as condições de instalação e funcionamento definitivo dos serviços de pilotagem com a dimensão e as exigências adequadas ao volume e qualidade do tráfego marítimo que se espera virá a demandar aquele porto num futuro próximo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 567/75, de 3 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

1. São suprimidos os artigos 184.º, 185.º e 186.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, promulgado pelo Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958.

2. São acrescentados ao referido Regulamento os artigos 163.º-A a 163.º-F, com a seguinte redacção:

Sines

Art. 163.º-A. Há uma secção local de pilotos, constituída pelo seguinte pessoal:

Dois pilotos.

§ único. O processo de recrutamento dos candidatos para o preenchimento das duas primeiras vagas será feito por concurso documental, cujas normas serão definidas por despacho do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

Art. 163.º-B. As instalações e o material a utilizar pelo pessoal são fornecidos pelo Gabinete da Área de Sines, de acordo com as suas disponibilidades, e deverão no futuro passar a constituir património de qualquer secção de pilotos, nas condições que oportunamente vierem a ser fixadas.

Art. 163.º-C. A pilotagem do porto compreende o percurso entre uma distância não superior a três milhas da entrada e o interior do porto ou docas.

Art. 163.º-D. Os navios que fundearem no exterior do porto e numa área até três milhas da entrada terão de o fazer obrigatoriamente sob as indicações da pilotagem.

Art. 163.º-E. Os pilotos darão inteiro cumprimento às disposições regulamentares e especiais da Capitania do Porto de Sines, tendo em vista a segurança do porto.

Art. 163.º-F. As taxas a cobrar e o respectivo regime serão os que resultarem da aplicação dos artigos 103.º a 116.º do presente Regulamento.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 27 de Outubro de 1976. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.